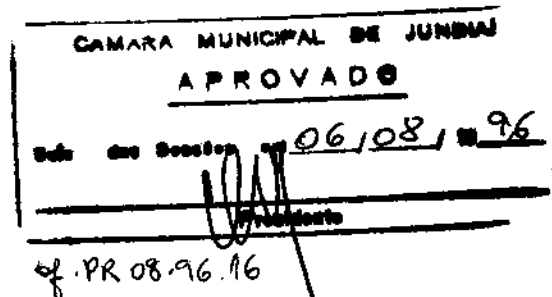




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2.925

Informações do Executivo sobre providências adotadas com relação a ilegalidade de contrato entre a Administração Municipal e a empresa TRELETRA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

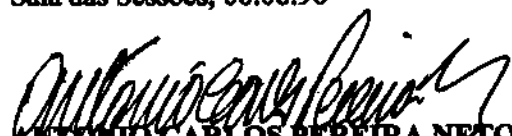


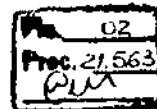
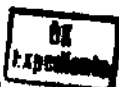
Tendo em vista o recebimento, nesta Edilidade, de Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de nº TC-2480/026/91 (cópia anexa), relativo à ilegalidade havida em contrato de trabalho entre a Prefeitura Municipal e a empresa TRELETRA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. e ouvida a Consultoria Jurídica da Casa a respeito (vide Despacho CJ nº 217/96 anexo),

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se ao Sr. Chefe do Executivo prestar à Casa a seguinte informação:

- Qual o teor das providências adotadas em cumprimento ao citado acórdão?

Sala das Sessões, 06.08.96


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de Julho de 1996

Of. DE/GP nº 859/96
TC-2480/026/91
(Proc. nº 11701/90)

21563 J196 141

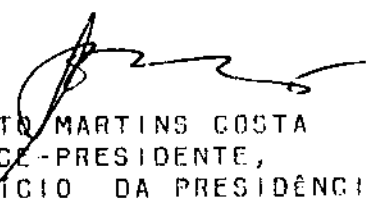
PROTUDO CLAL

Senhor Presidente

Nos termos do decidido pelo Egrégio Tribunal Pleno e pela Colenda Primeira Câmara desta Casa, em sessões de 15.05.96 e 12.09.94, e de conformidade com o artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, encaminho a Vossa Excelência, por via do presente, cópia dos documentos relativos ao contrato nº 238/90, celebrado em 13.12.90, entre a Prefeitura Municipal dessa localidade e a Teletre Manutenção Industrial Ltda.

Oportuno ressaltar que a matéria nele tratada não é suscetível de revisão por parte desse Legislativo, conforme deliberação desta Corte de Contas exarada no processo TC-A-10535/026/94, publicada no D.O.E. de 10.11.94.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


RENATO MARTINS COSTA
VICE-PRESIDENTE,
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

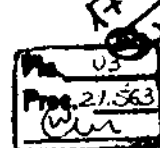
A Sua Excelência o Senhor
Antonio Carlos Pereira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
Jundiaí - SP
RM-2/lgb.

Diga o Consultor Jurídico o
procedimento a adotar.


PRESIDENTE
26/07/96



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



A C Ó R D ã O

TC-2480/026/91

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Responsável: Walmor Barbosa Martins (Prefeito).

Contratada: Telebra Manutenção Industrial Ltda.

Ilegais o contrato, os termos de prorrogação e de retl-ratificação e as despesas decorrentes.

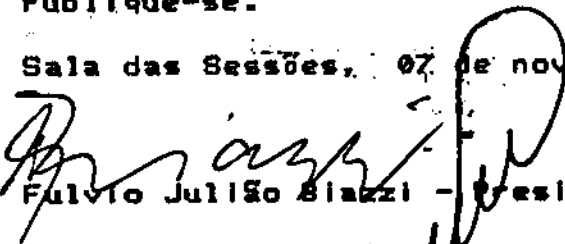
Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-2480/026/91, que tratam do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a Telebra Manutenção Industrial Ltda., objetivando fornecimento de mão-de-obra técnica e de apoio.

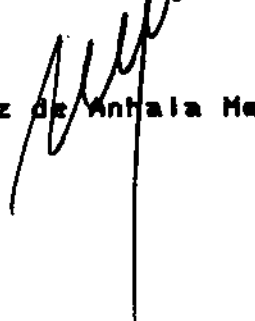
A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de setembro último, pelo voto dos Conselheiros José Luiz de Anhaia Mello, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Cláudio Ferraz de Alvarenga, considerando que os elementos ofertados pela origem não conseguiram sanar as irregularidades apontadas e considerando, ainda, não restar demonstrado no processado o caráter transitório ou emergencial das contratações, conforme faculta a Lei Federal nº 6019/74, que determina ser o prazo máximo de vigência desses contratos de 3 meses, o que "in casu" não ocorreu, havendo, portanto, infringência ao artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, **ACORDA** em julgar ilegais o contrato, os termos de prorrogação e de retl-ratificação e as despesas decorrentes, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Câmara Municipal local, e comunicando-se à Prefeitura Municipal de Jundiaí de conformidade com os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, seja comunicado àquela Prefeitura para que informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas no prazo de 60 dias.

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 1994.


Fulvio Julião Biazzi - Presidente


Prof. José Luiz de Anhaia Mello - Relator



A C Ó R D ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-002480/026/91 (11701/90)

Recorrente: Walmor Barbosa Martins - Ex-Prefeito do Município de Jundiaí.

Assunto: Decisão da E. Primeira Câmara, em Sessão de 12-09-94. Acórdão publicado em 10-11-94. Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Telebra Manutenção Industrial Ltda., objetivando o fornecimento de mão-de-obra técnica e de apoio.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Walmor Barbosa Martins (Ex-Prefeito), Ary Fossen e Vicente de Paula Silva (Secretários Municipais de Administração).

Julgados ilegais o contrato, os termos de prorrogação e de reti-ratificação e as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no art. 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário, em sessão de 15 de maio de 1996, pelo Voto dos Conselheiros Claudio Ferraz de Alvarenga, Relator, José Luiz de Anhaia Mello, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negar provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão recorrido.

Ausente o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

Publique-se.

São Paulo, 10 de junho de 1996

Fulvio Juliano Biazzi
FULVIO JULIANO BIAZZI - Presidente

Claudio Ferraz de Alvarenga
CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator

ft.

Publicado na íntegra no
"D.O.E." de: 4/6 Pág: 17
Conf. por: *Qu* SDG-3



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 217/96**

PROCESSO Nº 21.563

Em face do Despacho Presidencial oposto no ofício nº 859/96, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que encaminha cópia do Acórdão TC-2480/026/91, que considerou ilegais o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí com a empresa TRELETRA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., assim como os termos de prorrogação e de reti-ratificação e as despesas decorrentes, vem a esta Consultoria o respectivo processo para orientação acerca do procedimento a se adotar.

Como se trata de matéria não suscetível a revisão por parte desta Edilidade, conforme esclarece o mencionado expediente, este órgão técnico sugere à Câmara que assim delibere:

1. através de Requerimento de Informações, solicite ao Executivo esclarecimentos sobre as providências que estão sendo adotadas em observância ao E. Acórdão do Tribunal de Contas; e

2. envie cópia do inteiro teor dos documentos recebidos para o órgão local do Ministério Público para análise e, se o caso, promova a responsabilidade civil e/ou criminal dos infratores.

É o nosso entendimento.

S.m.e.

Jundiaí, 31 de julho de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ofício GP.L n° 619 /96
Processo n° 16.369-9/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Jundiá, 19 de 21651 agosto 81354 de 1.996

PROTOCOLO CÍRAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ		
Colômbia do Presidente		
COMUNISTA AO AUTOR		
Em 20 de 08 de 1996		

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário n° 2.925 da lavra de V. Ex^a. vimos, em resposta aos quesitos formulados, prestar os esclarecimentos que seguem:

Tendo em vista o teor da decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no curso do Processo TC-2480/026/91 estamos comunicando o ex-Prefeito Dr. Walmor Barbosa Martins, nos termos do ofício, em anexo.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA
am/3.



OF.SMNJ/GS.195/96

Jundiaí, 14 de agosto de 1.996.

Prezado Senhor:

Considerando o ofício DE/GP nº 858/96 (TC-2480/026/91) datado de 17/07/96 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja cópia segue em anexo, vimos, pelo presente, **abrir-lhe vistas nos referidos autos** para que, com fundamento no princípio da ampla defesa, se manifeste nos mesmos, se assim o desejar, aguardando-se pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste.

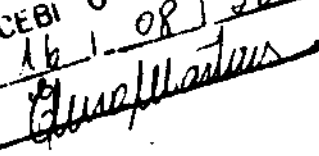
Sem mais, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ilmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
Rua Jorge Zolner, 346 - Chácara Urbana
Nesta

RECEBI O ORIGINAL
EM 16-1-08/96




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Of. PR 08.96.102
Proc. 21.563

Em 22 de agosto de 1996

Exmo. Sr.

Dr. JOCIMAR GUIMARÃES

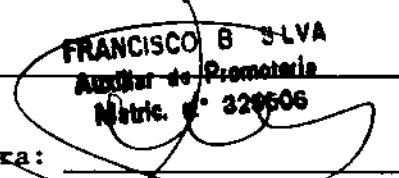
DD. Promotor-Representante do Ministério Público

NESTA

Segue anexa, por cópia, para o conhecimento de V.Exa. e determinação das providências cabíveis, documentação relativa ao Acórdão 2480/026/91 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que considerou ilegais o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a empresa TELETRA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. e os termos de prorrogação e retri-ratificação e as despesas decorrentes.

Grato pela gentil atenção, apresento-lhe cordiais e respeitosas saudações.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Recebi em 23/08/96
nome: FRANCISCO B SILVA
Auxiliar de Promotoria
Matric. nº 320506
assinatura: 

vsp